



**DECRETO N.º 7.167 - DE 12 DE JULHO DE 2016.**

Regulamenta a  
publicidade dos julgamentos da  
Junta Administrativa de Recursos  
de Infrações – JARI, e dá outras  
providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o interesse público no aprimoramento da publicidade dos julgamentos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações-JARI;

CONSIDERANDO a necessidade de primazia dos princípios constitucionais inerentes ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal; e

CONSIDERANDO o pleito formulado pela Subseção de Montenegro da Ordem dos Advogados do Brasil.

**DECRETA:**

Art. 1º As sessões de julgamentos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Montenegro, serão abertas ao público, com possibilidade de acompanhamento por qualquer interessado.

Art. 2º A JARI publicará a pauta de julgamento dos recursos no site [www.montenegro.rs.gov.br](http://www.montenegro.rs.gov.br), com antecedência mínima de sete dias da data da sessão.

Parágrafo Único: A data e o horário do julgamento do recurso também serão informados diretamente ao advogado da parte recorrente por meio eletrônico (e-mail), se este for informado no recurso ou no pedido de sustentação oral.

Art. 3º Quando a parte recorrente estiver representada por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, o profissional poderá realizar sustentação oral antes do voto Relator

§ 1º O pedido de sustentação oral deverá ser formulado pelo advogado no prazo máximo de dois dias antes da sessão de julgamento.



§ 2.º Os recursos com pedido de sustentação oral terão preferência na ordem de julgamento da sessão

§ 3.º O tempo máximo de sustentação oral de cada recurso será de quinze minutos.

§ 4.º A JARI poderá exigir do advogado para sustentação oral a comprovação da condição de advogado mediante apresentação do cartão de identidade.

§ 5.º A parte recorrente que não se fizer representar por advogado, na sessão da JARI, poderá, após as sustentações orais, ter preferência nos julgamentos desde que o pedido seja feito nos termos do § 1.º


Art.4.º Os casos omissos serão decididos pela JARI.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de julho de 2016.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**VANDERBELI GRIEBELER,**  
Secretária-Geral.

  
**LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,**  
Prefeito Municipal.